



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P.01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 210/96

SUMULA:- Estingue o Fundo previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Instituído pela Lei Municipal nº 161/93, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
APROVOU, E EU, EDSON MOREIRA GUIMARAES, SANCIONO A SE
GUINTE:-

L E I

- ARTIGO 1º - Fica extinto o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Instituído pela Lei Municipal nº 161/93 de 27 de Abril de 1993, arcando o Tesouro Municipal com todos os benefícios estabelecidos na referida Lei.
- ARTIGO 2º - O montante existente hoje no Fundo Previdenciário Municipal, será revertido ao Tesouro Municipal, sendo o Município obrigado a dar entrada na Rubrica 1200:-Receitas de Contribuições.
- ARTIGO 3º - Os recursos revertidos ao tesouro Municipal terá por finalidade ao pagamento de pessoal, sendo obrigado a abertura de uma conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A.
- ARTIGO 4º - Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores Públicos Municipais, estabelecidos na Lei nº 161/93, de 27/04/1993.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 1996.

EDSON MOREIRA GUIMARAES
--PREFEITO MUNICIPAL--